

cionar, creando uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino na freguezia de S. Bernardo, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos quatorze dias do mez de Março de 1865.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

LEI N. 762 DE 18 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 15 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A freguezia de Cajuru, do municipio de Batataes, e a de S. Carlos do Pinhal ficam elevadas á cathegoria de villas, subsistindo as divisas actuaes desta ultima: revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a freguezia de Cajuru do municipio de Batataes e a de São Carlos do Pinhal á cathegoria de villas, subsistindo as divisas actuaes desta ultima, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*